
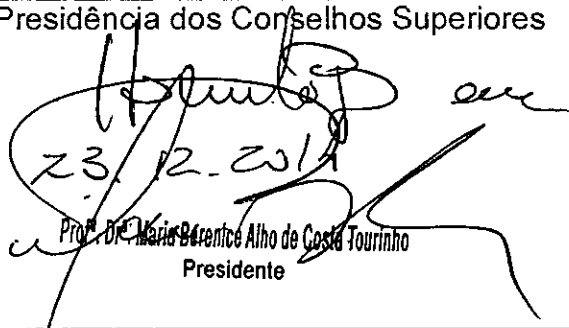
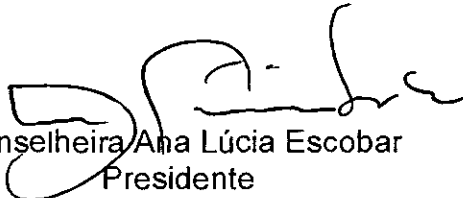


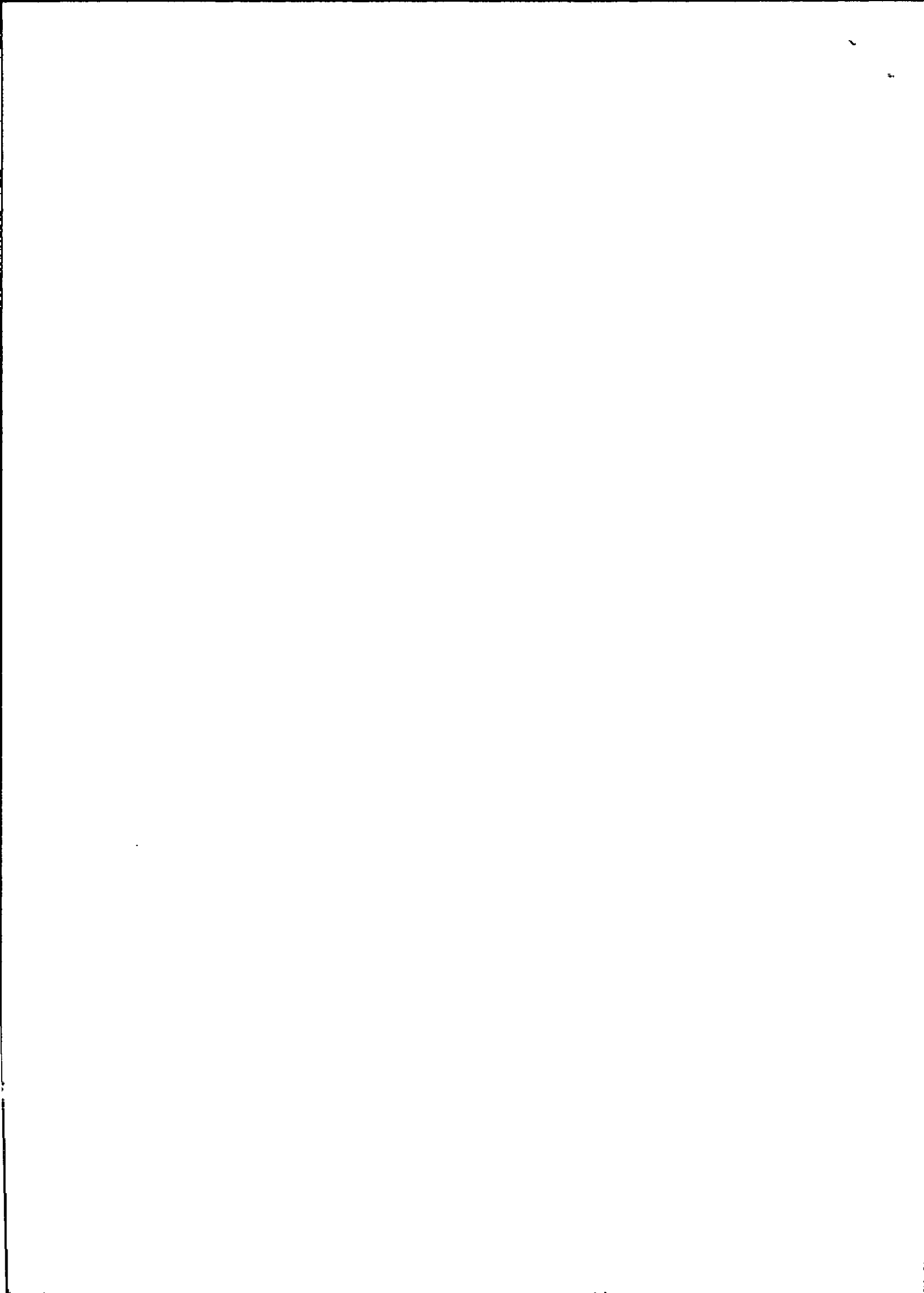
<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.003206/2011-31 Parecer: 343/CLN</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Barente Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas – CLN</p>	
<p>Assunto: Solicitação de Autorização para Cursar no Período Vespertino o Curso de Direito</p>	
<p>Interessado: Cacoal – Geraldo Luiz Francisco da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti</p>	


Parecer da Câmara:

Na 55ª sessão, em 08.12.2014, a Câmara rejeita o Parecer 343/CLN e indefere o recurso por não haver o interessado cumprido as determinações do Ato Decisório 161/CLN/CONSAD, mantendo a decisão do Conselho do Campus de Cacoal.



Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.003206/2011-31</p>	<p>Câmara de Legislação e Normas</p>
<p>Parecer: 343/CLN</p>	
<p>Assunto: Solicitação de Autorização para Cursar no Período Vespertino o Curso de Direito</p>	
<p>Interessado: Cacoal – Geraldo Luiz Francisco da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti</p>	

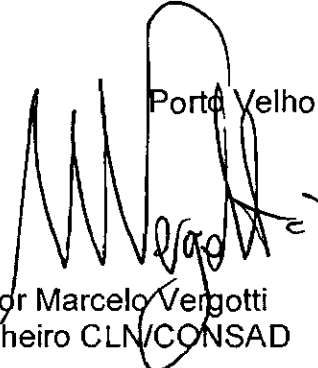
I - DO RELATO

Considerando o meu parecer **FAVORÁVEL** às páginas 54 e 55, e que os pareceres posteriores dados pelo CRD/DRH, PROGRAD e CLN não alteram meu o parecer: **FAVORÁVEL**.

II - DA ANÁLISE E DO PARECER

Cumprindo a carga horária de aulas atribuídas pelo departamento, atendendo o mínimo que pede a lei, no horário noturno e suas atividade de orientação, pesquisa e extensão não vejo porque dar tratamento diferenciado ao professor Geraldo. Dessa forma, posto que o professor Geraldo Luiz não pediu dispensa de cumprir toda, ou parte, de sua carga horária, acreditando que todo ganho de conhecimento de nossos docentes só pode contribuir na melhoria do serviço prestado pela Universidade a sociedade e que a tarefa de distribuição e fiscalização de horários é atribuição exclusiva dos departamentos, sou de parecer **FAVORÁVEL**.

Porto Velho, 26 de novembro de 2014



Relator Marcelo Vergotti
Conselheiro CLN/CONSAD

